

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº. 005/2021 – Edital de Convocação de Eleição

A Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba no uso de suas atribuições legais, atendendo determinação da Lei Federal 9.985/2000, que foi regulamentada pelo Decreto Federal 4.340/2002 e cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 9.892 de 28 de dezembro de 2005, que criou a Área de Proteção Ambiental Municipal de Uberaba - APA do Rio Uberaba, TORNA PÚBLICO a abertura de Edital para eleição de representantes de Órgãos Públicos e representantes da Sociedade Civil, visando compor o Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba.

Capítulo I

Das disposições relativas à composição do Conselho

Artigo 1º. O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

§1º- Poderão se cadastrar para participar do processo eletivo representantes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, sendo esta representação paritária, sempre que possível consideradas as peculiaridades regionais.

§2º- A representação dos Órgãos Públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, com atividade regular comprovada há, no mínimo, um ano;

§3º- A Representação da Sociedade Civil Organizada deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e Organizações Não-Governamentais (ONGs) ambientalistas devidamente registradas a mais de um ano com atuação comprovada na APA do Rio Uberaba, entidades de classe atuantes na região, proprietários de imóveis e representantes da população residente na área de abrangência da APA do Rio Uberaba.

Artigo 2º. O conselho Gestor da APA do Rio Uberaba será composto, por no máximo 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo os seguimentos supracitados, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com a tabela abaixo.

5 Vagas Representantes dos Órgãos Públicos

5 Vagas Representantes da sociedade civil

Artigo 3º. O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Capítulo II

Dos critérios para a seleção dos candidatos indicados

Artigo 5º. No processo eletivo disciplinado por este edital, os representantes de Órgãos Públicos e órgãos de áreas afins e da Sociedade Civil Organizada deverão observar os seguintes critérios:

§ 1º- Quando se tratar de Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação e/ou de Órgãos Públicos de áreas afins:

I- Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo do órgão público ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo informar, também, o nome do respectivo suplente;

II- Apresentar contato (telefone / e-mail) dos representantes indicados pela instituição;

§ 2º- Quando se tratar de representantes da Sociedade Civil Organizada:

I- Apresentar a documentação da instituição para comprovação de sua legalidade;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na condição de ATIVO, ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição;

b) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício;

c) Estatuto devidamente registrado;

d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal.

II- Declaração informando qual segmento da Sociedade Civil que representa (Comunidade Científica, ONGs, entidades de classe,

população residente e proprietários de imóveis localizados no interior da APA do Rio Uberaba);

III- Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata da entidade, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo informar, também, o nome do respectivo suplente.

IV- No caso de população residente e proprietários de imóveis na APA, estes deverão apresentar ofício, no qual o interessado deverá optar por concorrer à vaga para este segmento na qualidade de titular ou suplente;

V- Apresentar contato (telefone / e-mail) dos representantes indicados pela instituição;

VI- Apresentar contato (telefone / e-mail) dos representantes da população residente e proprietários de imóveis na APA.

§ 1º - Conforme disposto no §4º do artigo 19º do Regimento Interno do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos previstos em lei.

Capítulo III

Dos Impedimentos

Artigo 6º. Não podem participar deste Edital as entidades que não estão elencadas nos segmentos descritos no Art. 1º, ou que não cumpram o previsto nos itens do Art. 5º deste Edital.

Artigo 7º. É vedado o exercício de membro do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, a pessoas que estiverem enquadradas no disposto abaixo:

I. Pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental e demais procedimentos para obtenção de autorizações para intervenções ambientais, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes a fiscalização dentro do perímetro da APA do Rio Uberaba.

Capítulo IV

Das etapas do processo eletivo

Artigo 8º. O processo eletivo disciplinado nos termos do presente edital será composto por três fases, a saber: 1ª) divulgação e mobilização; 2ª) habilitação; 3ª) eleição entre os representantes indicados pelas entidades, nos prazos definidos deste edital.

Seção I

Da fase de Divulgação e Mobilização

Artigo 9º. Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM deverá dar ampla e irrestrita publicidade do Edital de Convocação aos órgãos e entidades interessados a indicar representantes para participarem do processo eletivo, utilizando-se, para tanto dos meios oficiais de comunicação do município de Uberaba.

Seção II

Da Fase de Habilitação

Artigo 10º. Os interessados em participar do processo eletivo, deverão se habilitar, nos dias 03 a 17 de novembro, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberaba, com endereço na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Santa Marta, no horário das 12h às 17h30 de segunda a sexta-feira, com agendamento pelo telefone (034) 3318-0310 ou por meio digital no e-mail: conselhos.semam@gmail.com, com encerramento para envio às 18horas.

§1º- A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste edital e/ou a ausência de apresentação da documentação exigida acarretará a inabilitação de entidade/ou representante indicado.

§2º- A entidade e/ou representante habilitado ou inabilitado será comunicado de sua habilitação ou inabilitação, por meio dos contatos informados na documentação apresentada no requerimento para habilitação,

§3º- No comunicado encaminhado aos habilitados, constará a programação sobre os procedimentos para realização da seleção dos conselheiros, no dia 19/11/2021, atendendo as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia vigentes (Decreto 674/2021).

Seção III

Da Seleção dos Conselheiros

Artigo 11º. No dia 13/12/2021, os candidatos habilitados deverão se apresentar perante a comissão organizadora do processo eletivo, no Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Santa Marta, no horário das 12h às 18hrs, para:

I – Quando existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver mais de um candidato indicado para a(s) mesma(s) vaga(s):

a) Que seja realizada livre eleição entre os candidatos, com o objetivo de que os mesmos elejam entre si, de modo democrático, o representante a ocupar a vaga de titular e suplente;

b) Caso os candidatos não cheguem a um consenso quanto ao nome do eleito à vaga de titular e suplente, a comissão organizadora do processo eletivo procederá à realização de sorteio entre os candidatos concorrentes; critério este, a ser igualmente adotado em caso de empate.

II – Quando não existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver apenas um candidato indicado à vaga de titular ou suplente, ou ainda, quando o número de candidato(s) for idêntico ao número de vagas ofertadas para titular ou suplente:

a) Que seja anunciado o nome do(s) único(s) candidato(s) indicado(s) e, conseqüentemente, selecionado(s) para a(s) vaga(s) de titular ou suplente.

III – Quando não houver candidatos ou representantes indicados para determinada(s) vaga(s), ou seja, no caso de existência de vaga(s) em aberto (sem indicação):

a) Será realizada eleição entre todos os candidatos presentes e não eleitos que escolherão, de maneira democrática, o nome de representante para ocupar a(s) vaga(s) em aberto;

b) Caso os candidatos não cheguem a um consenso, a comissão organizadora do processo eletivo procederá à realização de sorteio entre os candidatos presentes e não eleitos; critério este a ser igualmente adotado em caso de empate;

c) Caso o número de candidatos presentes e não eleitos for idêntico ao número de vagas em aberto, estes serão automaticamente selecionados para ocupá-las, caso manifestem concordância;

§ 1º - A seleção dos representantes de Órgãos Públicos e órgãos de áreas afins será através da indicação dos seus respectivos órgãos.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 12º. A posse do novo Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, será na plenária da Sessão Ordinária do mês de fevereiro de 2022.

Artigo 13º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 29 de outubro de 2021.

Amanda Santana dos Santos

Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal de Uberaba – APA do Rio Uberaba.

EDITAL Nº. 006/2021 – Eleição do COMAM

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no artigo 13º - Caput e Artigo 14º - §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 11.437 de 11 de junho de 2012, TORNA PÚBLICO a abertura de Edital para o cadastramento, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, das entidades da Sociedade Civil do Município de Uberaba para escolha dos representantes que farão parte do COMAM para um mandato de três anos (2022/2024), conforme Artigo 18, podendo ser reconduzido.

Art. 1º. O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será regido por este edital e coordenado pela Secretaria de Meio ambiente – SEMAM.

§1º - A composição do COMAM atenderá o disposto na Lei Municipal nº 11.437, conforme a seguir exposto:

Art. 14 - O Plenário do COMAM é composto pelos seguintes membros:

I - Membros do Poder Público:

a) indicado da INFRAESTRUTURA;

b) indicado da SEPLAN;

c) indicado da SEDEC;

d) indicado da Secretaria de Educação e Cultura;

e) indicado da Secretaria de Agricultura;

- f) indicado do CODAU;
- g) indicado da COHAGRA;
- h) indicado da Secretaria de Saúde;
- i) indicado da PROGER.
- j) Representante da Procuradoria Geral do Estado.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) indicado da Associação Comercial - CDL;
- b) indicado da FIEMG;
- c) indicado do Sindicato Rural de Uberaba;
- d) indicado do CREA-MG;
- e) indicado da SINDAÇÚCAR - Sindicato da Indústria de Açúcar e Álcool de MG;
- f) indicado da 14ª subseção OAB;
- g) 1 (um) representante de ONG (por eleição);
- h) 1 (um) representante da Sociedade Acadêmica (por eleição);
- i) 1 (um) representante de Entidade de Classe (por eleição);
- j) 1 representante de organizações ou associações ambientais, que não se caracterize como ONG (por eleição).

Artigo 2º. DAS ENTIDADES: Podem se cadastrar as entidades do Município de Uberaba registradas nos seguintes segmentos:

- g) 1 (um) representante de ONG (por eleição);
- h) 1 (um) representante da Sociedade Acadêmica (por eleição);
- i) 1 (um) representante de Entidade de Classe (por eleição);
- j) 1 (um) representante de organizações ou associações ambientais, que não se caracterize como ONG (por eleição);

§1º- As entidades de que se trata item "g", devem estar constituídas legalmente no Município, e declaradas de utilidade pública por Lei Municipal, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano;

§2º- O representante das entidades eleitas conforme o item "h", devem ser dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida;

§3º- O representante das entidades civis eleitas conforme o item "i", que representar categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente.

§4º- Os representantes das organizações ou associações ambientais, que não se caracterize como ONG, eleito conforme o item "j" constituídas legalmente no Município, e declaradas de utilidade pública, há pelo menos um ano;

Artigo 3º. DOS PRAZOS: Os cadastros poderão ser feitos a partir de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Artigo 4º. DO LOCAL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberaba. Endereço Rua Dom Luiz Maria de Santana, 141, Santa Marta, no horário das 12h às 17:30h de segunda a sexta-feira, com agendamento pelo telefone (034) 3318-0310 ou por meio digital no e-mail: conselhos.semam@gmail.com, com encerramento para envio às 18 horas.

Artigo 5º. DO CADASTRAMENTO: O cadastro deverá ser feito através de ofício encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, constando:

- I. Os dados da Instituição;
- II. Nome do representante Titular e dos dois Suplentes indicados pela Instituição;
- III. Endereços para contato.

Artigo 6º. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO: As entidades relacionadas no Art. 1º devem comprovar existência legal através da apresentação dos seguintes documentos que devem ser entregues junto com a ficha de cadastro:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na condição de ATIVO;
- II. Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício;

- III. Estatuto devidamente registrado;
- IV. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- V. Apresentar contato (telefone/e-mail) dos representantes indicados;
- VI. Comprovante dos requisitos constantes no artigo 1º deste Edital, e suas alíneas

§1º- A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste edital e/ou a ausência de apresentação da documentação exigida acarretará a inabilitação de entidade/ou representante indicado.

§2º- A entidade e/ou representante habilitado ou inabilitado será comunicado de sua habilitação ou inabilitação, por meio dos contatos informados na documentação apresentada no requerimento para habilitação,

§3º- No comunicado encaminhado aos habilitados, constará a programação sobre os procedimentos para realização da seleção dos conselheiros, no dia 19/11/2021, atendendo as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia vigentes (Decreto 674/2021).

Artigo 7º. DO PROCESSO DE ESCOLHA: No dia 13/12/2021, as entidades devidamente habilitadas deverão se apresentar perante a comissão organizadora do processo eletivo, no dia 13/12/2021, no Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Santa Marta, no horário das 12h às 18hrs, para escolha dos representantes titulares e suplentes do seu segmento conforme determina a Lei Municipal nº 11.437/2012 – Artigo 16 Caput e §§ 1º, 2º e 3º.

§1º - Os representantes titulares e suplentes das instituições não sujeitas à eleição serão por estas indicadas no mesmo prazo, através de e-mail encaminhado para conselhos.semam@gmail.com ou fisicamente no mesmo endereço e horários indicados para cadastramento das entidades a serem eleitas.

§2º - O representante suplente das instituições sujeita à eleição, na forma do art. 13, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

§3º - A escolha será por voto aberto e pela maioria dos membros presentes do segmento da sociedade civil a serem eleitos. Devem estar presentes, o Titular ou um dos Suplentes da entidade.

Artigo 8º. DOS IMPEDIMENTOS: Não podem participar deste Edital as entidades que não estão elencadas nos segmentos descritos no Art. 1º, ou que não cumpram o previsto nos itens do Art. 5º.

Artigo 9º. DO IMPEDIMENTO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DO COMAM: É vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, conforme Lei Municipal nº 11.437/2012 – Art. 19.

Artigo 10º. Não se aplica a vedação a que se refere o Art. 19 ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-lhes os impedimentos a que se refere o Art. 61 da Lei Estadual n.º 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

Artigo 11º. Conforme Art. 24 Lei Municipal nº 11.437/2012 – Os atuais membros conselheiros do COMAM permanecerão eleitos até o final de seus respectivos mandatos.

Artigo 12º. DA POSSE. A posse do novo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, será na plenária da Sessão Ordinária do mês de fevereiro de 2022.

Artigo 13º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 29 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Pereira

Secretário Municipal de Meio Ambiente
